



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Juazeiro do Norte, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201711602		
PARECER CNE/CES Nº: 739/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso da Faculdade Uninassau Juazeiro do Norte, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro Franciscano, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE) em 27 de março de 2019, contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, com redução das 240 (duzentas e quarenta) vagas pretendidas para 120 (cento e vinte).

Histórico

A Faculdade Uninassau Juazeiro do Norte foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 381, de 20 de março de 2017, publicada no DOU, em 21 de março de 2017.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido na avaliação *in loco* do processo de credenciamento, realizada em 2015.

O pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, presencial, protocolado em 6 de setembro de 2017, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou uma comissão de avaliação para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 21 a 24 de agosto de 2018. Ao final, a comissão elaborou um relatório de nº 141.890, com a atribuição dos conceitos abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização Didático-Pedagógica	3,69
2 - Corpo Docente	3,75
3 - Instalações Físicas	4,00
Conceito de Curso	4

No parecer exarado pela SERES, consta a observação de conceito insatisfatório 1 (um) atribuído ao indicador 2.20 - Número de vagas, o que levou a SERES recomendar a redução de vagas, para 120 (cento e vinte).

O processo foi analisado no âmbito do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde, que se manifestou desfavorável ao pleito, considerando que o curso é isolado, não há indicativos de articulação da IES com o Sistema Único de Saúde (SUS) e equipamentos sociais existentes na região, ficando limitada a formação interprofissional. Os especialistas também consideraram que não há relevância social, visto que já existe oferta do curso na região.

A IES, em seu recurso, informou que:

[...]

O impacto do corte de 120 (cento e vinte) vagas, importará no rearranjo da IES, o que pode comprometer a qualidade do curso a ser ofertado, uma vez que toda programação considerou um número total de 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais que garantiriam a manutenção do curso e consolidação de todo cenário encontrado pela Comissão de Avaliação.

Admitir-se-ia a minoração do número de vagas caso tivesse havido uma avaliação aquém das potencialidades da IES cuja excelência no ensino superior é incontestável, travestindo-se tal medida de mecanismo para que a IES pudesse melhor se estruturar, o que não é o caso. As instalações físicas, o corpo docente e a organização didático-pedagógica, tudo foi pensado, estruturado, implementado e avaliado para 240 (duzentas e quarenta) vagas.

À toda evidência, número de vagas pretendidas e para as quais a IES foi satisfatoriamente avaliada, está perfeita consonância com as balizas entabuladas pelo MEC.

E requer que a Portaria SERES 101/2019 seja reformada no que se refere à “*redução de 120 (cento e vinte) vagas, restaurando-se o direito da IES ofertar 240 vagas anuais, uma vez que resta claramente demonstrado que a Faculdade UNINASSAU Juazeiro do Norte apresenta um perfil satisfatório de qualidade.*”

Considerações da Relatora

A IES argumentou que as 240 (duzentas e quarenta) vagas solicitadas devem ser mantidas porque o projeto foi desenhado para esse número, considerando a organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura. O relatório nº 141.890 da avaliação *in loco*, mostra resultados satisfatórios. Já o relato sobre o processo de construção/implantação/consolidação do Proposta Pedagógica Curricular (PPC), descrito no indicador 1.10 da Dimensão 1 - Análise Preliminar, descreve de forma clara as relações do curso com os equipamentos sociais da região. Nestas condições, entendo que a formação de psicólogos no número de vagas pleiteadas, 240 (duzentas e quarenta), poderá auxiliar o atendimento à saúde mental da localidade. Por essas razões, sou favorável ao pleito.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 101/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade

Uninassau Juazeiro do Norte, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro Franciscano, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente